

**Contrato nº 068/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA MARCIA BERGAMIN**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: MARCIA BERGAMIN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av Felipe Kops, 175, bairro Centro, na cidade de Três Arroios/RS, inscrita no CNPJ nº 03.632.848/0001-21, neste ato representada pela Sra. Marcia Bergamin, inscrito no CPF nº 698.596.470-20, portador da Cédula de Identidade nº 1053541791, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin nº 260, Três Arroios/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 023/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, das Escolas Municipais de Três Arroios, conforme descrito abaixo:

Item	Cód.	Un	Qtde	Descrição	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	473	l	560	Leite emb. longa vida integral c/ 1 lt	2,40	1.344,00
4	1003	kg	72	Cebola	4,68	336,96
5	1004	pte	17	Margarina vegetal 500g	1,63	27,71
6	1009	pc	14	Massa de pastel medio c/ 400g	2,78	38,92
7	1011	kg	11	Amido de milho	3,25	35,75
13	1025	kg	26	Farinha de milho média ou fina c/ 1kg	1,42	36,92
24	1695	kg	68	Peito de frango com osso	6,58	447,44
26	1706	pc	10	fermento seco granulado p/ pão pc. c/ 125g	3,49	34,90
28	1709	kg	15	Queijo colonial inspecionado	16,52	247,80

29	1710	pc	40	Salsicha sem corante pacote lacrado c/ 500g	4,31	172,40
30	1738	pc	13	Ervilha seca pc. c/ 500g	6,89	89,57
36	4138	pc	14	Farelo de trigo c/ 200g	2,79	39,06
39	4599	tb	16	Fermento em pó químico c/ 100g	1,68	26,88
40	5478	pc	3	oregano pc. c/ 100g	4,09	12,27
45	11512	kg	10	Morango in natura	19,89	198,90
47	16390	pc	3	Amido de milho pacote c/ 500g	1,63	4,89
48	16394	pc	75	Queijo fatiado mussarela pacote com 150g	3,63	272,25
51	17084	dz	63	Ovos de galinha inspecionado	3,89	245,07
54	18930	kg	15	Chocolate em pó pacote com 1 Kg	8,23	123,45
55	18931	kg	20	Farinha de trigo integral pacote com 1 Kg	2,67	53,40

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

Os gêneros alimentícios serão solicitados por escrito pela secretaria de educação semanalmente com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data prevista para a entrega dos mesmos, conforme a necessidade do Município até o dia 31 de dezembro de 2015, e deverão ser entregues pelo CONTRATADO diretamente no almoxarifado municipal.

As mercadorias deverão ser entregues pelo CONTRATADO somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no processo Carta Convite N° 023/2015 e presente contrato, o CONTRATADO deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

O CONTRATADO deverá entregar os produtos em perfeito estado de conservação, com padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n° 259/02 – ANVISA).

O Município reserva-se o direito de não receber os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estes, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado e compatível para tal fim, em perfeito estado de higiene e é de responsabilidade do CONTRATADO o descarregamento das mesmas quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para este serviço.

Se os servidores responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto o CONTRATADO será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado,

As mercadorias deverão ser entregues no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, junto ao Almoxarifado Municipal.

As Notas Fiscais deverão ser entregues no almoxarifado juntamente com os alimentos para, após, serem encaminhadas ao pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste, aceito pelo CONTRATANTE, e entendido este, pelo CONTRATADO, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ 3.788,54 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda Escolar para a Escola Infantil</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda para a Creche</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Manutenção da Merenda Escolar</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda Escolar para a Escola Infantil</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda para a Creche</b>	<b>339030070000</b>

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O valor contratual não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até quinze dias da protocolização da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, após a entrega.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, é semanal e conforme a necessidade até 31 de dezembro de 2015, mediante requisição.

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do Processo N° 956/2015, Carta Convite N° 023/2015;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa previsto no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos casos estabelecidos pelo Art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

O Município reserva-se o direito de adquirir a merenda escolar, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 06 de agosto de 2015.

**LIRIO ANTONIO ZARICHTA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCIA BERGAMIN**  
Marcia Bergamin  
Contratada

Testemunhas:

1.  
CPF:

2.  
CPF:

**Contrato nº 069/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA SUPERMERCADO DO VALE**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: SUPERMERCADO DO VALE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Rodolfo Friwirth S/N, bairro Centro, na cidade de Três Arroios/RS, inscrita no CNPJ nº 03.182.779/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Lorenice Anita Pesenatto De Marco, inscrito no CPF nº 887.768.590-53, portador da Cédula de Identidade nº 5060817839, residente e domiciliado a Av. Felipe Kops nº 267.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 023/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, das Escolas Municipais de Três Arroios, conforme descrito abaixo:

Item	Cód.	Un	Qtde	Descrição	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
3	569	kg	37	linguicinha de carne suína	8,95	331,15
8	1012	un	35	Oleo de soja refinado c/ 900ml (azeite)	2,89	101,15
9	1014	kg	12	Sal refinado pc c/ 1kg	0,78	9,36
10	1018	kg	75	Carne bovina moída de 2ª	11,95	896,25
15	1028	pc	18	Açúcar cristal c/ 5kg	7,68	138,24
16	1029	un	10	Café solúvel vidro c/ 200g	7,97	79,70
17	1031	pc	7	Arroz agulhinha longo tipo-1 c/ 5kg	8,99	62,93
20	1156	un	13	biscoito doce (tipo Maria) pc. c/ 360g	2,87	37,31
21	1157	un	32	biscoito salgado pc. c/ 360g	2,87	91,84
25	1697	un	5	doce de frutas pote c/ 900g	3,95	19,75
27	1708	pc	46	Polvilho azedo pc. c/ 500g	2,64	121,44
31	1841	cx	3	cha sabores diversos 13g	2,15	6,45

37	4326	kg	12	Doce de leite pote c/ 1 kg	5,19	62,28
38	4596	pc	20	cha de maçã seca pacote c/ 100g	2,59	51,80
41	7821	un	2	doce de leite c/ 400g	2,27	4,54
42	8153	kg	15	Coxinha da asa de frango	7,30	109,50
43	8177	pc	32	Aveia em flocos cx c/ 250g	1,95	62,40

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

Os gêneros alimentícios serão solicitados por escrito pela secretaria de educação semanalmente com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data prevista para a entrega dos mesmos, conforme a necessidade do Município até o dia 31 de dezembro de 2015, e deverão ser entregues pelo CONTRATADO diretamente no almoxarifado municipal.

As mercadorias deverão ser entregues pelo CONTRATADO somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no processo Carta Convite N° 023/2015 e presente contrato, o CONTRATADO deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

O CONTRATADO deverá entregar os produtos em perfeito estado de conservação, com padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n° 259/02 – ANVISA).

O Município reserva-se o direito de não receber os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estes, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado e compatível para tal fim, em perfeito estado de higiene e é de responsabilidade do CONTRATADO o descarregamento das mesmas quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para este serviço.

Se os servidores responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto o CONTRATADO será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado,

As mercadorias deverão ser entregues no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, junto ao Almoxarifado Municipal.

As Notas Fiscais deverão ser entregues no almoxarifado juntamente com os alimentos para, após, serem encaminhadas ao pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste, aceito pelo CONTRATANTE, e entendido este, pelo CONTRATADO, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ 2.186,09 (dois mil cento e oitenta e seis reais e nove centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda Escolar para a Escola Infantil</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda para a Creche</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Manutenção da Merenda Escolar</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda Escolar para a Escola Infantil</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda para a Creche</b>	<b>339030070000</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O valor contratual não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até quinze dias da protocolização da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, após a entrega.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, é semanal e conforme a necessidade até 31 de dezembro de 2015, mediante requisição.

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do Processo N° 956/2015, Carta Convite N° 023/2015;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa previsto no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos casos estabelecidos pelo Art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

O Município reserva-se o direito de adquirir a merenda escolar, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 06 de agosto de 2015.

**LIRIO ANTONIO ZARICHTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**SUPERMERCADO DO VALE**

Lorenice Anita Pesenatto De Marco  
Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

**Contrato nº 070/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA R.I.KLEIN & CIA LTDA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: R.I.KLEIN & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av Felipe Kops nº 126, bairro Centro, na cidade de Três Arroios/RS, inscrita no CNPJ nº 93.838.100/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Ivan Cleiton Klein, inscrito no CPF nº 004.779.710-08, portador da Cédula de Identidade nº 1083329514, residente e domiciliado a Av Felipe Kops nº 126.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 023/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, das Escolas Municipais de Três Arroios, conforme descrito abaixo:

Item	Cód.	Un	Qtde	Descrição	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
2	474	un	840	Pão sovado p/ cachorro quente 50g	0,32	268,80
11	1022	l	190	Bebida láctea em saquinho c/ 1 litro (sabores diversos)	2,34	444,60
12	1023	pc	23	Farinha de trigo especial pc. c/ 5kg	6,94	159,62
14	1027	un	50	Gelatina cx c/ 35g	0,74	37,00
18	1134	kg	80	Tomate	3,34	267,20
19	1151	kg	240	Banana caturra madura	1,31	314,40
22	1168	kg	58	Batata inglesa	2,07	120,06
23	1455	un	21	Extrato de tomate 840g	5,44	114,24
32	2570	un	75	Pão fatiado	3,23	242,25
33	2764	un	96	Abacaxi in natura	3,11	298,56
34	3002	tb	12	Vinagre de vinho tinto c/ 750ml	1,87	22,44

35	4137	kg	110	Mamão formosa	3,11	342,10
44	8941	pc	5	Farinha de rosca c/ 1 Kg	6,94	34,70
49	17081	un	110	Queijo Petit Suisse bandeja c/ 360g, sabor morango	3,53	388,30
50	17082	kg	160	Maçã gala	2,97	475,20
52	17087	cx	21	Chá sabor de frutas caixa c/ 13g	1,97	41,37
53	17088	kg	100	Melão espanhol	3,57	357,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

Os gêneros alimentícios serão solicitados por escrito pela secretaria de educação semanalmente com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data prevista para a entrega dos mesmos, conforme a necessidade do Município até o dia 31 de dezembro de 2015, e deverão ser entregues pelo CONTRATADO diretamente no almoxarifado municipal.

As mercadorias deverão ser entregues pelo CONTRATADO somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no processo Carta Convite N° 023/2015 e presente contrato, o CONTRATADO deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

O CONTRATADO deverá entregar os produtos em perfeito estado de conservação, com padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n° 259/02 – ANVISA).

O Município reserva-se o direito de não receber os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estes, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado e compatível para tal fim, em perfeito estado de higiene e é de responsabilidade do CONTRATADO o descarregamento das mesmas quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para este serviço.

Se os servidores responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto o CONTRATADO será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado,

As mercadorias deverão ser entregues no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, junto ao Almoxarifado Municipal.

As Notas Fiscais deverão ser entregues no almoxarifado juntamente com os alimentos para, após, serem encaminhadas ao pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste, aceito pelo CONTRATANTE, e entendido este, pelo CONTRATADO, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ 3.927,84 (três mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda Escolar para a Escola Infantil</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda para a Creche</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Manutenção da Merenda Escolar</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda Escolar para a Escola Infantil</b>	<b>339030070000</b>
<b>Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto</b>	<b>Merenda para a Creche</b>	<b>339030070000</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O valor contratual não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até quinze dias da protocolização da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, após a entrega.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, é semanal e conforme a necessidade até 31 de dezembro de 2015, mediante requisição.

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do Processo N° 956/2015, Carta Convite N° 023/2015;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa previsto no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos casos estabelecidos pelo Art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

O Município reserva-se o direito de adquirir a merenda escolar, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 06 de agosto de 2015.

**LIRIO ANTONIO ZARICHTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**R.I.KLEIN & CIA LTDA**

Ivan Cleiton Klein  
Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 72/2015**

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Lirio Antonio Zarichta, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA, sociedade civil de prestação de serviços, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, cadastrada no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, doravante denominada DPM, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 01/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela DPM, ao MUNICÍPIO, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de agentes políticos e servidores.

2.2 Os serviços especiais previstos na cláusula sexta, acaso contratados, serão objeto de ajuste específico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e na orientação legal de casos concretos, relacionados com a administração municipal, exclusivamente nas áreas de direito constitucional, administrativo, ambiental e tributário.

3.1.1 A consultoria jurídica em direito tributário é limitada aos tributos de competência municipal.

3.1.2 Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do MUNICÍPIO em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma demandado ou interessado.

3.2 Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis.

3.3 Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA compreenderão orientação técnica ao MUNICÍPIO na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do modo de execução das leis orçamentárias.

3.4 Os serviços de CONSULTORIA CONTÁBIL consistirão na orientação legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.

3.5 Os serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão a pesquisa legislativa e a remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; a análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos e de resoluções, e a orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

3.6 Os serviços de CONSULTORIA não compreendem a elaboração de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de convênios ou de quaisquer outras minutas legislativas ou administrativas.

3.7 O TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES municipais será executado da seguinte forma:

3.7.1 Será realizado, em Porto Alegre, um treinamento para as áreas jurídica, de administração de pessoal, orçamentária e contábil, estendido a agentes políticos e a servidores de todos os municípios e demais órgãos que mantenham contrato de prestação de serviços com a DPM, mediante ressarcimento apenas do custo da realização do evento.

3.7.2 A programação de cada treinamento deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.7.3 A DPM expedirá certificado ou declaração de presença aos participantes dos treinamentos, conforme definido na comunicação de que trata o item anterior.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à DPM.

4.2 O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da DPM, formalizará, somente por esta forma, as consultas, especificando, necessariamente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

4.2.1 As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito, Secretários, Procuradores, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto, e poderão ser encaminhadas por correio, por fac-símile ou protocolizadas diretamente na DPM.

4.2.2 Somente serão recebidas, processadas e atendidas as consultas escritas remetidas por meio eletrônico através da utilização de login e senha na página da DPM na internet, fornecidas ao MUNICÍPIO por ocasião da celebração desse instrumento, em ofício reservado ao Prefeito Municipal, não sendo aceitas consultas encaminhadas por correio eletrônico.

4.2.3 A DPM poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.2.4 A DPM obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

4.3 O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.4 As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Chefe do Poder consultante, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.5 A DPM, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.6 No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

4.7 A DPM obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.8 Reputam-se cumpridas as obrigações da DPM, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou realização dos treinamentos referidos na cláusula 3.7.1.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

5.1.1 resposta escrita e fundamentada, para até 5 (cinco) solicitações mensais, não cumulativas;

5.1.2 orientação verbal prestada pela DPM em sua sede ou por telefone;

5.1.3 elaboração de orientação escrita para subsidiar o MUNICÍPIO nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.1;

5.1.4 análise de editais, de contratos, de subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade, observado o disposto no item 5.1.1.

5.2 Sempre que o MUNICÍPIO necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma do item 5.1.3, encaminhará à DPM, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

5.3 Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o MUNICÍPIO, tais como:

5.3.1 novos limites para licitação;

5.3.2 novas tabelas para desconto do imposto de renda na fonte;

5.3.3 tabelas de atualização dos débitos fiscais;

5.3.4 novos valores do salário mínimo;

5.3.5 salário de contribuição para a seguridade social;

5.3.6 leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área do Município.

5.4 Os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da DPM, quando necessárias.

5.5 Os estudos realizados pela DPM (pareceres, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia.

5.6 Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois clientes que mantenham contrato com a DPM, os estudos elaborados serão enviados a ambos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS**

6.1 O MUNICÍPIO, acaso necessário, poderá solicitar a realização da consultoria da DPM em sua sede, mediante remuneração dos serviços, em função do número e tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de deslocamento.

6.1.1 Ao solicitar a consultoria, o MUNICÍPIO deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.

6.1.2 Ao receber a solicitação da consultoria local, a DPM agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo do serviço respectivo para a realização do empenho prévio.

6.1.3 A DPM, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do MUNICÍPIO, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes.

6.2 A DPM não ficará obrigada à realização dos serviços especiais, que somente serão prestados se houver disponibilidade técnica e temporal.

6.3 A revisão geral da Lei Orgânica e das codificações municipais, inclusive os respectivos projetos, não está incluída nos serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA indicados no item 3.5, e será objeto de orçamento específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 O preço do serviço de consultoria é de R\$ 1.466,88 (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais.

7.2 Os serviços especiais referidos na cláusula sexta serão orçados previamente.

7.3 O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

7.4 A DPM remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.5 O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.6 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.7 Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela DPM, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS**

8.1 Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:

8.1.1 de telefone, transmissão de fac-símile e porte postal;

8.1.2 cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

8.1.3 custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta;

8.2 O valor será igual ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e até o preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

9.1 O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por mais um período de 03 (três) anos, que totalizará o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A DPM ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

10.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

10.1.2 Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

10.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4 Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

10.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da DPM na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

11.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à DPM, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

11.3 A DPM poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

11.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria sob o código n.º 3.3.90.35.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Três Arroios, 14 de agosto de 2015.

**LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ARMANDO MOUTINHO PERIN  
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**

**JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE  
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**

## **CONTRATO Nº 073/2015.**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E PAULO LUIZ MAKIJEWSKI**

Contrato celebrado entre o Município de Três Arroios, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LIRIO ANTONIO ZARICHTA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e PAULO LUIZ MAKIJEWSKI, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato fixa o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo Edital de **Chamada Pública nº 02/2015**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 11.947/2009, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de merenda escolar, abaixo arrolada, através da agricultura familiar, disciplinada na Lei Federal nº 11.947/2009, para as escolas municipais de Três Arroios

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1	kg	30	feijão preto		
2	kg	50	cenoura		
3	un	32	repolho		
4	kg	270	laranja p/ suco		
5	un	65	Alface lisa/crespa		
6	kg	55	beterraba		
7	kg	50	biscoito doce caseiro inspecionado (agricultura familiar)		
8	kg	42	massa caseira com ovos (inspecionada)		
9	kg	18	Anholigne de frango tipo caseiro		
10	un	10	massa de pizza média		
11	kg	48	cuca caseira recheada		
12	kg	70	Aipim (mandioca)		
13	un	1.240	Pastel assado médio de carne (frango) e (boi)		
14	un	95	Brócolis/couve-flor		

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelo CONTRATADO diretamente no almoxarifado municipal, sendo que a quantidade e a data de entrega deverão obedecer ao cronograma que será entregue posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

As mercadorias deverão ser entregues pelo CONTRATADO somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no processo Chamada Pública nº 01/2015 e presente contrato, o CONTRATADO deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

O CONTRATADO deverá entregar os produtos em perfeito estado de conservação, com padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

A pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado e compatível para tal fim, em perfeito estado de higiene e é de responsabilidade do CONTRATADO o descarregamento das mesmas quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para este serviço.

Se os servidores responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto o CONTRATADO será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado,

As mercadorias deverão ser entregues no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação juntamente com os recibos para, após, serem encaminhadas ao pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste, aceito pelo CONTRATANTE, e entendido este, pelo CONTRATADO, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é o seguinte:

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor unitário(R\$)</b>	<b>Valor total(R\$)</b>
1	kg	30	feijão preto	4,20	126,00
2	kg	50	cenoura	3,60	180,00
3	un	32	repolho	4,50	144,00
4	kg	270	laranja p/ suco	2,50	675,00
5	un	65	Alface lisa/crespa	1,90	132,50
6	kg	55	beterraba	3,99	219,45
12	kg	70	Aipim (mandioca)	4,00	280
14	un	95	Brócolis/couve-flor	4,00	380,00

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Cód.Cat.Econ</b>
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Merenda Escolar para a Escola Infantil	339030070000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Merenda para a Creche	339030070000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção da Merenda Escolar	339030070000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Merenda Escolar para a Escola Infantil	339030070000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Merenda para a Creche	339030070000

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O valor contratual não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até trinta dias da protocolização da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, após a entrega.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O prazo para o fornecimento do produto, objeto do presente contrato, é imediato, mediante requisição.

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do processo de inexigibilidade;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa previsto no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos casos estabelecidos pelo Art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Erechim para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Três Arroios/RS, 19 de agosto de 2015.

**Lírio Antonio Zarichta**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**PAULO LUIZ MAKIJEWSKI**  
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 079/2014**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA DECESARO & SAVEGNAGO LTDA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: DECESARO & SAVEGNAGO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av. Felipe Kops, 237, bairro Centro, na cidade de Três Arroios, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 20.504.984/0001-55, neste ato representada pela Sra. Cirlei Fátima Savegnago, inscrito no CPF nº 325.935.540-53, portador da Cédula de Identidade nº 7016555554, residente e domiciliado na Cidade de Três Arroios.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, e de conformidade com o disposto n Cláusula Décima Primeira do instrumento originalmente firmado, resolvem aditivar o Contrato nos seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira – Do Prazo**

1.1 O presente contrato tem seu prazo prorrogado por mais DOZE (12) meses, a contra do dia 22 de agosto de 2.015.

**Cláusula Segunda – Do objeto**

2.1 Todas as demais Cláusulas e condições permanecem vigentes, e são consideradas como se aqui estivessem transcritas

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente Termo Aditivo em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 22 de agosto de 2015.

**LIRIO ANTONIO ZARICHTA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**DECESARO & SAVEGNAGO LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: